

A lei faz distinções para combater as desigualdades

Ao **votar pela constitucionalidade** do Programa Universidade para Todos, o Prouni, na quarta-feira (2/4), o ministro Carlos Britto extravasou seu já conhecido lado humanista. Muito mais do que defender a sua posição com base em dispositivos jurídicos, enalteceu aspectos sociais.

O papel da lei em fazer distinções, explicou o ministro. Desigualar para igualar. A lei como instrumento de reequilíbrio social. Em uma sociedade repleta de seres humanos submetidos a situações de inferioridade, cabe a lei intervir para corrigir, considerou. A fórmula pela qual a lei tem que operar a diferença entre as partes.

Para Britto, justamente isso que faz a Lei 11.096/05, que criou o Prouni. Ao incentivar as universidades a oferecer bolsas para estudantes que vieram do ensino público ou bolsistas do ensino privado, negros, indígenas e deficientes físicos, o Prouni faz cumprir o papel da lei. Dá condições de igualdade para os desiguais.

Para aqueles que contestam a constitucionalidade da lei Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), DEM e Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (esta considerada, pelo ministro, ilegítima para propor a ADI), o Prouni fere o princípio constitucional da igualdade.

Britto considera, contudo, que não há qualquer ofensa. Não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade, afirma. O ministro considera que justamente tratando desigualmente os desiguais que se concretiza o princípio da igualdade.

Ele explica que a Constituição Federal deixa isso claro ao colocar, por exemplo, como objetivo fundamental da República "reduzir as desigualdades" (inciso III do artigo 3º). Ou, ainda, ao permitir a licença-maternidade maior do que a licença-paternidade e estabelecer que a mulher pode se aposentar cinco anos antes dos homens. Outro exemplo do combate às desigualdades a proteção jurídica da qual gozam os empregados frente aos empregadores, para "compensar a inferioridade econômica e social de que os empregados padecem".

Não é toda superioridade juridicamente conferida que implica negação ao princípio da igualdade. A superioridade jurídica bem pode ser a própria condição lógica da quebra de iniquas hegemonias política, social, econômica e cultural. O ministro ressalta, no entanto, que a desigualdade que tem de estar presente, muitas vezes, na lei não pode ser fruto de preconceito e discriminação, mas de realidades sociais já desiguais.

A desejada igualdade entre partes é quase sempre obtida pelo gerenciamento do entrelaçamento de desigualdades: uma factual e outra jurídica.

O ministro ressaltou que não há nada na lei que ofenda a autonomia das universidades porque a adesão ao programa "troca de bolsa por isenção tributária" é voluntária. Ele entendeu



também que o Prouni, estabelecido por lei ordinária, não ofende a regra de que matéria tributária só pode ser tratada em lei complementar.

A Constituição Federal diz que estão isentas as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Para o ministro, estas exigências podem ser estabelecidas em lei ordinária e não isso que a lei do Prouni faz.

Após o voto do relator, Carlos Britto, o ministro Joaquim Barbosa pediu vista e adiou o julgamento. [Clique aqui](#) para ler o voto do ministro Carlos Britto.